

Costa Gomes licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa de Macau, concedida a Maria Teresa Lorena Crato Fogaça Rodrigues da Costa Gomes, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Agosto de 2010.

8 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

203684118

Despacho n.º 14500/2010

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

8 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

203684215

Despacho n.º 14501/2010

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Patrícia Fialho Pereira Janeiro Lobo Vilela licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Patrícia Fialho Pereira Janeiro Lobo Vilela, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010.

8 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

203684264

Despacho n.º 14502/2010

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Alorino Aires Evaristo de Noruega licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Alorino Aires Evaristo de Noruega, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Agosto de 2010.

8 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

203684678

Despacho n.º 14503/2010

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Paula Manuela Morais Fernandes licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Paula Manuela Morais Fernandes, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

8 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

203684361

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 14504/2010

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2010, de 18 de Agosto, autorizou a realização da despesa resultante da terceira adenda ao acordo celebrado entre o Estado Português e os operadores privados de transporte público de passageiros da área metropolitana de Lisboa — Rodoviária de Lisboa, S. A., Transportes Sul do Tejo, S. A., Vimeca Transportes, L.ª, e Scotturb Transportes Urbanos L.ª — tendente à manutenção e disponibilização de títulos de transporte L1, L2, L123, L123SX, L123MA, 12, 13 e 123, no montante de € 18 946 941, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a processar através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, por recurso a verbas do Orçamento do Estado de 2010.

Assim, nos termos do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2010, de 18 de Agosto, e do despacho dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 31 de Agosto de 2010, determina-se o seguinte:

1 — Aprovar a minuta da terceira adenda ao acordo a celebrar entre o Estado Português e os operadores privados da área metropolitana de Lisboa tendente à manutenção de títulos de transporte L1, L2, L123, L123SX, L123MA, 12, 13 e 123, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Designar para o efeito de assinatura da terceira adenda ao mencionado acordo, em representação do Estado Português, o director-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Pedro Felício, e o vogal do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., licenciado Jorge Silva, a quem são conferidos os poderes necessários para o efeito.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

31 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

O Estado Português, neste acto representado pelo director-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Pedro Felício, e pelo vogal do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., licenciado Jorge Silva, nos termos conjugados da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2010, de 18 de Agosto, e do despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de ... e

Os operadores de transporte rodoviário da área metropolitana de Lisboa:

Rodoviária de Lisboa, S. A., representada por António Manuel Lupi Corrêa de Sampaio, na qualidade de presidente do conselho de administração;

Transportes Sul do Tejo, S. A., representada por José Manuel de Sá Guimás, na qualidade de vogal do conselho de administração;

Vimeca Transportes, L.ª, representada por Fernando César Leal Ramos, na qualidade de gerente da sociedade; e

Scotturb Transportes Urbanos, L.ª, representada por Fernando César Leal Ramos, na qualidade de gerente da sociedade;

em conjunto designadas «operadores»;

Considerando que:

A) As Partes celebraram em 22 de Novembro de 2006 um acordo relativo à manutenção e disponibilização aos passageiros dos títulos de transporte previstos nos protocolos dos títulos L1, L2, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, nas modalidades normal, criança, terceira idade e reformados/pensionistas, assinados em Novembro de 1993, com adendas de adesão de Novembro de 1993, Novembro de 1995 e Maio de 1996 (doravante designado «acordo»);

B) As razões de interesse público aconselham que se mantenha a oferta aos passageiros dos títulos de transporte referidos no considerando anterior, vulgarmente designados «passes sociais», pela sua importância em termos de mobilidade da população e gestão da política de transportes na área metropolitana de Lisboa («AML»);

C) O grupo de trabalho a que se refere a cláusula 5.ª do acordo, criado por despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e dos Transportes, entregou o relatório sobre «clarificação de critérios de atribuição de compensações financeiras aos operadores de transportes da AML»;

D) Relativamente às obrigações tarifárias o grupo de trabalho concluiu que, provisoriamente e até à obtenção dos dados do novo inquérito à utilização do passe, a compensação financeira decorrente da obrigação tarifária deve abranger apenas os títulos intermodais;

E) Apesar dos esforços realizados pelos intervenientes no grupo de trabalho não foi ainda possível concluir o acordo entre o Estado e os operadores que visa a adopção, para o futuro, da metodologia preconizada no relatório do grupo de trabalho e dos resultados finais do inquérito à utilização do passe, previsto nas cláusulas 4.ª e 5.ª do acordo, não sendo por isso possível a sua aplicação para os anos de 2009 e de 2010 como anteriormente previsto;

F) O Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para o período de 2010-2013 estabelece como objectivo o desenvolvimento e concretização do processo de contratualização da prestação de serviço público do transporte de passageiros, reforçando a transparência e responsabilidade do Estado no pagamento de indemnizações compensatórias;

G) É intenção das partes manter a oferta de títulos intermodais («pases sociais»), não sendo, no entanto, possível aplicar desde já a nova metodologia referida no considerando D) da presente adenda, a qual deve ser reflectida no âmbito da contratualização gradual e progressiva das obrigações de serviço público em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro:

As partes acordam o seguinte:

Cláusula 1.ª

Pela presente as partes acordam prorrogar o prazo de vigência do acordo, identificado no considerando A), pelo período de dois anos com início no dia 1 de Janeiro de 2009 e termo no dia 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 2.ª

Os operadores obrigam-se a cumprir pontual e integralmente todas as obrigações do acordo celebrado tendente à manutenção de títulos de transporte L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123.

Cláusula 3.ª

1 — Pela obrigação definida na cláusula 1.ª, o Estado atribui aos operadores uma compensação financeira calculada em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 1191/69, do Conselho, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, do Conselho, de 20 de Junho, e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros.

2 — Os critérios de cálculo da compensação financeira são estabelecidos com base na diferença entre a tarifa em vigor para os títulos referidos na cláusula 1.ª e o preço estabelecido pelos operadores para os títulos correspondentes à assinatura de linha.

3 — O montante da compensação financeira, a distribuir pelos operadores nos termos dos quadros I e II do anexo à presente adenda, é de:

a) € 7 824 392 para o período com início no dia 1 de Janeiro e termo no dia 31 de Dezembro de 2009; e

b) € 7 787 454 para o período com início no dia 1 de Janeiro e termo no dia 31 de Dezembro de 2010.

4 — O aumento de utilizadores dos títulos que constituem objecto do acordo que, segundo estimativa das partes, resultaria da supressão dos passes combinados determina adicionais às compensações financeiras referidas no número anterior, a distribuir pelos operadores nos termos dos quadros III e IV do anexo à presente adenda, nos seguintes montantes:

a) € 1 662 560 para o período com início no dia 1 de Janeiro e termo no dia 31 de Dezembro de 2009; e

b) € 1 672 535 para o período com início no dia 1 de Janeiro e termo no dia 31 de Dezembro de 2010.

5 — O pagamento das compensações financeiras correspondentes ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2010 será efectuado por recurso ao Orçamento de 2010, até ao montante limite de € 14 216 946,50.

6 — O pagamento das compensações financeiras correspondentes ao período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2010 será efectuado até ao final do 1.º semestre de 2011.

7 — A todos os montantes referidos na presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

A presente adenda vigora até 31 de Dezembro de 2010.

A presente adenda é celebrada em seis exemplares, todos eles assinados na última folha e rubricados nas restantes pelos representantes

das partes, destinando-se dois exemplares ao Estado e um a cada um dos operadores.

Lisboa, ... de ... de 2010. — Pelo Estado Português, ... — Pela Rodoviária de Lisboa, S. A., ... — Pela Transportes Sul do Tejo, S. A., ... — Pela Vimeca Transportes, L.ª, ... — Pela Scotturb Transportes Urbanos, L.ª, ...

ANEXO

(a que se refere a cláusula 3.ª)

QUADRO I

Valor da compensação financeira para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009

	Euros
Rodoviária de Lisboa, S. A.	2 851 448
Transportes Sul do Tejo, S. A.	2 574 796
Vimeca Transportes, L.ª	2 344 042
Scotturb Transportes Urbanos, L.ª	54 106
<i>Subtotal</i>	7 824 392
IVA (6 %).....	469 463
<i>Total</i>	8 293 855

QUADRO II

Valor da compensação financeira para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

	Euros
Rodoviária de Lisboa, S. A.	2 833 675
Transportes Sul do Tejo, S. A.	2 575 785
Vimeca Transportes, L.ª	2 323 726
Scotturb Transportes Urbanos, L.ª	54 268
<i>Subtotal</i>	7 787 454
IVA (6 %).....	467 247
<i>Total</i>	8 254 701

QUADRO III

Adicional da compensação financeira para o período de 1 de Janeiro de a 31 de Dezembro de 2009

	Euros
Rodoviária de Lisboa, S. A.	1 063 232
Transportes Sul do Tejo, S. A.	167 382
Vimeca Transportes, L.ª	431 946
Scotturb Transportes Urbanos, L.ª	0
<i>Subtotal</i>	1 662 560
IVA (6 %).....	99 754
<i>Total</i>	1 762 314

QUADRO IV

Adicional da compensação financeira para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

	Euros
Rodoviária de Lisboa, S. A.	1 069 611
Transportes Sul do Tejo, S. A.	168 386

	Euros
Vimeca Transportes, L. ^{da}	434 538
Scotturb Transportes Urbanos, L. ^{da}	0
<i>Subtotal</i>	1 672 535
IVA (6 %)	100 352
<i>Total</i>	1 772 887

203684978

Despacho n.º 14505/2010

Considerando que:

a) O anúncio do concurso público internacional para a concessão do projecto, construção, financiamento, manutenção e disponibilização, por todo o período da concessão, do troço Lisboa-Poçoirão, designado «Concessão RAV Lisboa-Poçoirão», foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, e no *Jornal Oficial da União Europeia*, S/63, de 1 de Abril de 2009;

b) O referido concurso é regulado pelo Programa do Procedimento e pelo Caderno de Encargos aprovados por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 27 de Março de 2009 bem como pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril;

c) No âmbito desse mesmo concurso, foram apresentadas três propostas que, neste momento, se encontram na 1.ª fase de avaliação de propostas, em observância do disposto no Programa do Procedimento;

d) Após a data de lançamento do concurso público internacional da «Concessão RAV Lisboa-Poçoirão» se verificou uma significativa e progressiva degradação da conjuntura económica e financeira de Portugal, decorrente da grave e conhecida crise financeira mundial, que culminou na alteração do *rating* do Estado Português e que se traduziu, designadamente, em dificuldades acrescidas na obtenção de fundos pela iniciativa privada e no agravamento do custo associado à obtenção do próprio financiamento;

e) O concurso em apreço necessita de uma grande parcela de financiamento privado e em concreto da banca comercial;

f) O aumento dos custos de financiamento, em virtude da conjuntura económica, implicaria, à semelhança do já verificado em outros processos de concurso de concessão de obras públicas de infra-estruturas de transportes, um agravamento das condições das propostas dos concorrentes para além dos limites admitidos pelas normas que regulam o procedimento concursal;

g) Ainda assim, a reprogramação do projecto da rede ferroviária de alta velocidade nos termos constantes do Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013 (PEC), bem como de outros investimentos públicos programados para os próximos anos, que beneficiariam de

forte contribuição de fundos comunitários (com aplicação limitada no tempo), torna possível a realocação desses fundos ao projecto em apreço, diminuindo o recurso ao financiamento privado e permitindo, adicionalmente, evitar a perda dos fundos em causa por parte do Estado Português;

h) A realocação de fundos ao concurso *sub judice* constitui uma substancial e relevante alteração da estrutura financeira subjacente ao seu lançamento que transcende os limites admitidos pelas normas e princípios aplicáveis, designadamente os da concorrência e da igualdade;

i) Tal realocação de fundos é de tal forma relevante para o prosseguimento do interesse público associado ao concurso, designadamente no que respeita à sua condição financeira, que impõe a revisão dos pressupostos em que o mesmo assenta e a alteração dos termos do respectivo lançamento e suas peças procedimentais:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril:

Determina-se o seguinte:

1 — Não adjudicar o concurso público internacional para a concessão do projecto, construção, financiamento, manutenção e disponibilização, por todo o período da concessão, do troço Lisboa-Poçoirão, designado «Concessão RAV Lisboa-Poçoirão», com a consequente revogação da decisão de contratar constante do despacho conjunto dos signatários de 27 de Março de 2009.

2 — Comunicar aos concorrentes, no prazo de cinco dias a contar da data da assinatura do presente despacho, a decisão de não adjudicação.

10 de Setembro de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*.

203682588

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Secretaria-Geral****Despacho n.º 14506/2010**

Considerando que o assistente operacional, Paulo Alexandre Coelho Rato, vai cessar a 21 de Setembro de 2010 a situação de cedência de interesse público em que se encontrava desde 01 de Setembro de 2009.

Considerando que o referido trabalhador pertencia ao quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, organismo que foi extinto através do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro.

Considerando o disposto no n.º 13 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Agosto, determino a colocação na situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Nome	Vinculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Paulo Alexandre Coelho Rato.	Contrato Trabalho Funções Públicas.	Assistente operacional	Assistente operacional	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 2.º e o 3.º	€ 579,81

O presente despacho produz efeitos a 22 de Setembro de 2010.

Lisboa, 7 de Setembro de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203682596

EXÉRCITO**Comando do Pessoal****Direcção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Civil****Contrato (extracto) n.º 582/2010**

Na sequência do despacho de 21 de Junho de 2010 do Exmo. TGen AGE, proferido no uso de competência delegada, da homologação da

lista de classificação final do concurso interno geral para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de medicina interna, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 21.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, todos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do artigo 72.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com Sílvia da Silva de Sousa, para ocupação de posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE), com a categoria de assistente graduado da área hospitalar (medicina interna), da carreira especial médica do MPCE, ficando a prestar serviço no Hospital Militar Principal.

A trabalhadora fica a vencer pelo 3.º escalão, índice 170, em regime de tempo completo de 35 horas semanais, a que corresponde o vencimento de 2626,43€.